



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
Comitê de Governança Digital

ATA DE REUNIÃO

**ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 20/07/2020**

**Presentes:**

1. Auton Peres de Farias Filho (Proplan)
2. Winnie Kerbauy Veloso (Proplan)
3. Edvandro Carlos Reckziegel (Proplan)
4. Alex Alves da Silva (NTI)
5. Kemis Ageron Viana da Silva (NTI)
6. Luciano de Souza Ferreira (Prad)
7. Macilon Araújo Costa Neto (Ccet)
8. Euclides Xavier Ferreira (Niead)
9. Allana Santos Figueiredo (Biblioteca Central)
10. Filomena Maria Oliveira da Cruz (Prodgep)
11. Gilberto Lobo (Ascom)

Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte, às 8h30, através da sala virtual ([conferenciaweb.rnp.br/webconf/proplan/ufac](https://conferenciaweb.rnp.br/webconf/proplan/ufac)) de vídeo conferência, reuniram-se os membros do Comitê de Governança Digital da Universidade Federal do Acre, nomeados pela Portaria nº 321, de 18 de fevereiro de 2020, para a reunião convocada pelo presidente do CGD, tendo como pauta a análise da mudança da solução de e-mail e seus desdobramentos. O vice-presidente do comitê, e diretor do NTI, Alex Alves, iniciou a reunião apresentando o Estudo de Viabilidade Técnica, constante no processo nº 23107.008817/2020-95, cujo assunto trata da Proposta de adoção da ferramenta G-Suite for Education. No decorrer da apresentação foram analisados os documentos anexos ao processo, dando ênfase ao comparativo entre todas as soluções disponíveis, atualmente, e suas principais características. A tabela comparativa foi apresentada pelo Analista de Tecnologia da Informação, Kemis Viana, que auxiliou na construção de todo o processo. O quadro apresentado mostrou a comparação entre as soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, oferecidas pelo Zimbra, SERPROMail, Google-Gmail e Microsoft-Outlook. Alex Alves esclareceu que na pesquisa realizada ficou perceptível que as empresas que oferecem melhores ferramentas para a área da educação são a Google, através do Gmail, e a Microsoft, através do Outlook. Diante dessa análise observou-se que é possível utilizar uma caixa institucional de e-mail pelo Gmail e ter acesso aos serviços da Microsoft, porém o inverso não seria possível. Portanto, se a Ufac optasse pela adoção dos serviços da Microsoft não seria possível utilizar os serviços oferecidos pelo G-Suite for Education em sua plenitude. Ao analisar as duas empresas, sobre o ponto de vista de qual seria a principal tendência utilizada atualmente pela maioria das instituições de ensino, percebeu-se que as ferramentas fornecidas pela Google-Gmail são as mais utilizadas. Dando continuidade à leitura do Estudo de Viabilidade Técnica, chegaram ao tópico da Conformidade Legal. Neste ponto, Kemis Viana explicou que em relação à perspectiva de adoção do Gmail foram analisadas a legalidade da contratação e a segurança e privacidade dos dados. Explicou, também, que, no que se refere à contratação do serviço do Gmail, não foi encontrado nenhum impedimento legal, tendo em vista que os serviços oferecidos se caracterizam como solução de Tecnologia da Informação e Comunicação-TIC, seguindo, portanto, as regulamentações da Instrução Normativa SGD/ME nº01, de 2019. Alex Alves acrescentou que, no tocante à segurança e privacidade dos dados, o estudo se baseou na norma complementar nº14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR e também teve como base o posicionamento do Sistema de

Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP, que deixa claro que não há impedimentos para a adoção das ferramentas do G-Suite for Education enquanto ferramenta em nuvem na Administração Pública Federal. Com a conclusão da apresentação houve concordância unânime dos membros presentes em relação a adoção da ferramenta G-Suite for Education para apoiar a Universidade Federal do Acre em suas atividades. Para concluir a reunião, o presidente do Comitê, e Pró-reitor de Planejamento, Auton Peres, levantou o questionamento sobre a aprovação jurídica da proposta apresentada e os membros concordaram em encaminhar o processo para a Procuradoria Jurídica da Ufac, a fim de que esta, oficialize um parecer dando, assim, um respaldo jurídico à decisão do Comitê. Nada mais havendo a ser tratado, às 10h52min foi encerrada a reunião, da qual eu, Winnie Kerbauy Veloso, secretária do comitê, lavrei a presente ata que, após lida, será assinada por mim, e pelos demais integrantes da reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Margarida de Aquino Cunha, Reitora**, em 01/02/2021, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Macilon Araujo Costa Neto, Professor do Magisterio Superior**, em 01/02/2021, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kemis Ageron Viana da Silva, Analista de Tecnologia da Informação**, em 02/02/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Euclides Xavier Ferreira, Desenhista Tecnico Especializado**, em 02/02/2021, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Souza Ferreira, Diretor**, em 03/02/2021, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filomena Maria Oliveira da Cruz, Pró-Reitora**, em 04/02/2021, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Auton Peres de Farias Filho, Pró-Reitor**, em 08/02/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Porfiro da Silva, Professor do Magisterio Superior**, em 08/02/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Alves da Silva, Diretor**, em 08/02/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edvandro Carlos Reckziegel, Diretor**, em 12/02/2021, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alanna Santos Figueiredo, Diretora**, em 14/04/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Winnie Kerbauy Veloso, Secretária**, em 12/05/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ufac.br/sei/valida\\_documento](https://sei.ufac.br/sei/valida_documento) ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0184288** e o código CRC **2B02F693**.

---

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial  
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC  
- <http://www.ufac.br>

---

**Referência:** Processo nº 23107.001731/2021-12

SEI nº 0184288